

RESOLUÇÃO Nº 1543, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Revoga a Resolução 1.541, de 22 de agosto de 2023.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea “f”, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

considerando os termos do PA CFMV nº 0110008.00000005/2022-53 e a deliberação do Plenário do CFMV na 369ª Sessão Plenária Ordinária;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução 1.541, de 2023, publicada no DOU nº 161, Seção 1, pg. 109, de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente
CRMV-SP nº 1012

Helio Blume
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 24/8/2023, Seção 1, pág. 104

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 162, quinta-feira, 24 de agosto de 2023

c) efetivamente eliminado, por meio de suas respectivas Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos, de acordo com a Legislação Arquivística Brasileira vigente e demais procedimentos e normativos do Arquivo Nacional (AN) e do Conselho Nacional de Arquivos (Conarq).

Art. 6º Os Conselhos Regionais de Contabilidade, por meio das Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos (CPAD), caso haja necessidade de revisão dos instrumentos de gestão aprovados conforme disposto no art. 1º desta Resolução, deverão encaminhar ao Conselho Federal de Contabilidade anualmente, até o dia 15 de setembro, ou no primeiro dia útil posterior a esta data, o relatório circunstanciado para atendimento do art. 2º da Portaria do Arquivo Nacional nº 83, de 4 de novembro de 2022.

Parágrafo único. Os instrumentos de documentação e os modelos de relatórios encontram-se disponíveis para consulta no site eletrônico do Arquivo Nacional: www.gov.br/arquivonacional.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor em 28 de agosto de 2023.

Art. 8º Ficam revogadas a Resolução CFC nº 1342, de 15 de abril de 2011, e a Resolução CFC nº 1.581, de 5 de dezembro de 2010.

Aprovada na 1099ª Reunião Plenária de 2023, realizada em 17 de agosto de 2023

ACÍO PRADO DANTAS JUNIOR
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 35, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Reajusta o Valor-piso da Hora de Trabalho do Economista - VHTE pelo IPCA (IBGE).

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 4.411, de 13 de agosto de 1991, Decreto nº 31.767, de 17 de novembro de 1992, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta no Processo nº 16.585/2014; CONSIDERANDO que o 9º 2º do art. 3º da Resolução 1.688/2012, publicada no DOU nº 69, Seção 1, de 10 de abril de 2012, páginas 141 e 142, estabelece que o Valor da Hora de Trabalho do Economista - VHTE terá seu valor-piso reajustado, por ato do Presidente do Conselho, no mês de agosto de cada ano, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA (IBGE), no período compreendido entre os meses de agosto de anterior e julho do ano em curso, desprezando-se os centavos do cálculo resultante; CONSIDERANDO que o Valor-piso da Hora de Trabalho do Economista - VHTE foi fixado em R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais) no ano de 2022, nos termos do artigo 1º da Portaria 35, de 25 de agosto de 2022, publicada no DOU nº 166, de 31 de agosto de 2022, Seção 1, Página 259; CONSIDERANDO que o IPCA (IBGE) do período de agosto de 2022 a julho de 2023 teve variação percentual de 3,992446% (três vírgulas novecentos e noveenta e dois mil e quinhentos e quatro por cento), resolve:

Art. 1º Reajustar o Valor-piso da Hora de Trabalho do Economista - VHTE para R\$ 501,00 (quinhentos e um real).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DANTAS DA COSTA

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.543, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Revoga a Resolução 1.541, de 22 de agosto de 2023.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 5.137, de 25 de outubro de 1968, considerando os termos do PA CFMV nº 0110000000005/2022-53 e a deliberação do Plenário do CFMV na 369ª Sessão Plenária Ordinária, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução 1.541, de 2023, publicada no DOU nº 161, Seção 1, pg. 109, de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS

PORTARIA NORMATIVA Nº 3, DE 8 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação do Regime de Trabalho (CAU/MG), com prestação de serviços de forma presencial e remota, no âmbito do CAU/MG, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais (CAU/MG), no uso das atribuições conferidas pelo art. 35, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e pelo artigo 152, do Regulamento Interno do CAU/MG e;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37, da Constituição Federal; Considerando a regulamentação do teletrabalho, por meio das alterações inseridas na Consolidação das Leis do Trabalho, pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, e pela Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022;

Considerando Deliberação DCOA-CAU/MG nº 235.3/2022, que aprova a proposta de regulamentação do Regime de Trabalho no CAU/MG, por meio da prestação de serviços de forma híbrida (presencial e remota), e dá outras providências;

Considerando a Deliberação do Conselho Diretor DCOA-CAU/MG nº 180.3.3/2022, de 22 de novembro de 2022, que aprova o projeto de regulamentação do teletrabalho no CAU/MG, constante da DCOA-CAU/MG nº 235.3/2022;

Considerando a Deliberação Plenária DPOMG Nº 0133.15/2022, de 06 de dezembro de 2022, que aprovou a proposta de regulamentação do teletrabalho no CAU/MG, constante da DCOA-CAU/MG nº 235.3/2022, condicionando sua efetiva implementação à aprovação do cronograma físico-financeiro, efetiva viabilidade financeira e orçamentária, a serem apresentadas na 134ª Reunião Plenária Ordinária do CAU/MG;

Considerando a Deliberação Plenária DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DO CAU/MG - DPOMG Nº 0134.118/2023, que aprova e decide sobre o cronograma físico-financeiro e a viabilidade financeira e orçamentária para a regulamentação do teletrabalho no CAU/MG, bem como determina a realização de pesquisa com as gerências sobre quais os empregados irão aderir à modalidade de teletrabalho e o levantamento de equipamentos para aquisição ou locação;

Considerando a Deliberação Plenária DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DO CAU/MG - DPOMG Nº 137.7/2023, que aprova a proposta apresentada de Regulamentação do Teletrabalho no âmbito do CAU/MG, resolve:

Art. 1º. Institui, na forma do Anexo a esta Portaria, o ato normativo que dispõe sobre a regulamentação do Regime de Trabalho, com prestação de serviços de forma presencial e remota, no âmbito do CAU/MG e dá outras providências, conforme aprovado pelo Plenário do CAU/MG por meio da Deliberação Plenária DPOMG Nº 137.7/2023.

Art. 2º. Determinar a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, bem como no site eletrônico do CAU/MG, www.cau.mg.gov.br, na rede mundial de computadores.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA EDGIVES SOBRERA LEAL

ANEXO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Portaria Normativa tem a finalidade de estabelecer diretrizes, direções, objetivos e preceitos relativos ao Regime de Teletrabalho, com prestação de serviços de forma híbrida (presencial e remota) do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais - CAU/MG.

Parágrafo único. Este regulamento tem o objetivo de disciplinar condutas, regras, critérios e procedimentos gerais a serem observados por seus usuários orgânicos no tocante ao gerenciamento dos empregados que estiverem submetidos ao Regime de Teletrabalho, sem prejuízo das demais regras aplicáveis ao corpo funcional do Conselho.

Art. 2º A implantação do teletrabalho no CAU/MG tem por objetivos: Disciplinar condutas, regras, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelas unidades organizacionais, no tocante ao gerenciamento dos empregados que optarem pela adesão à modalidade de teletrabalho, que passam a ser regidos pelos regulamentos inseridos nesta Norma, sem prejuízo aos demais aplicáveis aos integrantes do corpo do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais - CAU/MG;

Promover a gestão da produtividade e da qualidade das entregas dos empregados;

Promover a cultura orientada por resultados, com foco na eficiência e efetividade dos serviços prestados pelos empregados;

Melhorar a qualidade de vida dos empregados;

Atrair e manter novos talentos;

Contribuir para a motivação e o comprometimento dos empregados com os objetivos do Conselho;

Ampliar a possibilidade de trabalho para empregados com dificuldades de deslocamento às dependências do CAU/MG;

Contribuir com a redução de custos e promover a economia no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais - CAU/MG; e

Colaborar com ações de sustentabilidade mediante estímulo ao uso racional de recursos e a redução da emissão de poluentes em decorrência da menor mobilidade urbana.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

Teletrabalho: prestação de serviços fora das dependências do CAU/MG, de maneira preponderante ou não, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, que, por sua natureza, não configure trabalho externo. Na modalidade de teletrabalho o cumprimento da jornada regular pelo participante é realizado de forma híbrida (se alternam permanentemente o formato remoto e presencial, conforme cronograma específico). Nesta modalidade, a jornada remota ocorre fora das dependências físicas do CAU/MG, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, nos termos desta Norma. Já a jornada presencial ocorre dentro das dependências físicas do CAU/MG. Em ambas as formas de prestação de serviços as atividades laborais devem ser passíveis de controle, devendo possuir metas, prazos e entregas previamente definidos, também nos termos desta normativa;

Atividade: conjunto de ações específicas a serem realizadas, geralmente de forma individual e supervisionada pelo chefe imediato, para a entrega de produtos no âmbito de projetos e processos de trabalho institucionais;

Indicadores de desempenho: é o parâmetro para aferição da pertinência e dos resultados das atividades de trabalho, que deve expressar ganhos de produtividade, eficiência, conformidade, qualidade ou celeridade relativos aos produtos decorrentes de atividades e/ou projetos sob responsabilidade do empregado público;

Gestor da Unidade Organizacional: titular de cargo em comissão com perfil de chefe, diretamente vinculado ao empregado público;

Auxílio Teletrabalho: subsídio concedido pelo CAU/MG a seus empregados, para subsidiar as despesas havidas pela prestação de serviço de teletrabalho, que não envolvam deslocamento, tais como internet, telefonia e energia elétrica.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS GERAIS DO TELETRABALHO

Art. 4º A participação do empregado no Regime de Teletrabalho deverá atender, prioritariamente, aos interesses do Conselho, bem como aos requisitos e condições do CAU/MG, nos termos do presente normativo e mediante análise prévia das chefias imediatas e mediana.

Art. 5º A realização do teletrabalho terá caráter facultativo, não constituindo direito adquirido ou dever do empregado público, e ocorrerá mediante conveniência e oportunidade administrativa do empregador, respeitado o interesse público;

Art. 6º Todas as obrigações e direitos do empregador e do empregado serão preservados na modalidade de teletrabalho e respeitadas as especificidades previstas em lei.

Art. 7º Enquadram-se como atividades laborais, passíveis de realização, por meio de teletrabalho, aquelas com prazo de execução mensurável e/ou com possibilidade de realização na forma remota.

Art. 8º A jornada de trabalho de todos os empregados do CAU/MG que optarem pela adesão ao regime de teletrabalho será organizada em modalidade única, híbrida (presencial e remota), sendo o comparecimento dos empregados de forma presencial na sede do CAU/MG ao qual estiver lotado observado conforme a demanda e necessidade das unidades organizacionais, organizado o "Plano Individual de Acompanhamento de Atividades" (Anexo 4).

§ 1º O comparecimento do empregado nas dependências do CAU/MG para a realização de atividades específicas que exijam a sua presença física não descaracteriza o regime de trabalho híbrido e não gera direito a benefícios, indenizações, ressarcimentos ou auxílios de qualquer espécie, ressalvado o vale-transporte, que será pago na medida da necessidade, observado o desconto máximo de 6% do salário do empregado.

§ 2º A prestação de serviço em regime de teletrabalho deverá constar expressamente no contrato individual de trabalho ou em aditivo ao contrato, que poderá especificar as atividades gerais que devem ser realizadas pelo empregado.

§ 3º Eventuais alterações realizadas na jornada de trabalho do empregado deverão ser objeto de registro por meio de aditivo ao contrato de trabalho.

§ 4º O efetivo início do trabalho na forma de teletrabalho só condiciona à assinatura do contrato de trabalho ou do respectivo aditivo, que autoriza a sua realização nessa modalidade.

§ 5º O empregado público que optar por não aderir à prestação de serviço pelo regime de teletrabalho adotará o formato presencial individual, conforme regulamentos específicos do trabalho presencial, previstos nos registros transcritos do período da pandemia COVID-19.

Art. 9º A adesão ao teletrabalho será oficializada mediante assinatura do "Termo Aditivo ao Contrato Individual de Trabalho" (Anexo 5) e após preenchimento e aprovação pela chefia imediata do "Plano Individual de Trabalho e Acompanhamento de Atividades" (Anexo 4).

Art. 10º Em havendo o desligamento da modalidade de teletrabalho, o empregado assinará o "Termo de Encerramento-Aditivo ao Contrato Individual de Trabalho" (Anexo 6).

Art. 11º A realização do teletrabalho deverá:

Manter a capacidade plena de funcionamento das unidades, sobretudo naquelas em que haja atendimento ao público externo e interno;

Não acarretar prejuízo ao nível de serviço prestado;

Promover o reaquecimento, quando necessário, de forma igualitária entre os interessados, em participar da modalidade de teletrabalho;

Incentivar o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do empregado em teletrabalho, sem embargo, o direito ao teletrabalho;

Considerar a necessidade de socialização e interação entre empregados(e)s e equipes no âmbito das atividades desenvolvidas remota e, especialmente, presencialmente.

Art. 12º O empregado público que realiza suas atividades laborais em regime de teletrabalho fará jus ao "Auxílio Teletrabalho", conforme especificações contidas no art. 3º, inciso V, dessa Portaria.